C/2025/1275

21.2.2025

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(C/2025/1275)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 [1], foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	8.1.2025
Duração	8.1.2025 – 31.12.2025
Estado-Membro	Todos os Estados-Membros da União Europeia que pescam no âmbito da quota atribuída a «outros»
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	YEL/N3LNO.
Espécie	Solha-dos-mares-do-norte (*Limanda ferruginea*)
Zona	Divisões NAFO 3LNO
Tipo(s) de navios de pesca	—
Número de referência	1/TQ202

[1] JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.